
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002195
INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Europa
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/06/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 479/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual Jardim Europa**, localizado na Rua Bolonha, Esquina com a Rua Piza, Qd. 11-A, Jardim Europa, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio a partir de 2018 além da autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa (PROFEN) a partir de Agosto de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Ata de Assembléia Geral, fls. 03/06;
- ✓ Currículos, Diplomas e Comprovante de Endereço, fls. 07/17;
- ✓ Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital, fl. 18;
- ✓ Certidões Negativas, fls. 19/20;
- ✓ Protocolo do Vigilância Sanitária, fl. 21;
- ✓ Justificativa, fl. 22;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 23/87;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP do Regimento Escolar, fls. 88/89;
- ✓ Anexos, fl. 90;
- ✓ Plano de Ação, fl. 91;
- ✓ Análise da Proposta do Projeto Político Pedagógico, fls. 92/95;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 96/145;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 146/147 e 179/182;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 148;
- ✓ Justificativa, fl. 149;
- ✓ Ofício, fl. 150;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 151/152;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002195
INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Europa
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/06/2017

- ✓ CNPJ, fl. 153;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fl. 154;
- ✓ Metragem dos Ambientes, fl. 155;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 156;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 157/162;
- ✓ SAEGO, fls. 163/166;
- ✓ IDEB, fl. 167;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 168;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 169/176;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 876/2014, fls. 177/178;

2. Análise

O **Colégio Estadual Jardim Europa** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 876/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar requer o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio a partir de 2018 e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa (PROFEN) a partir de Agosto de 2017.

O acervo perfaz o número total de 6.115 exemplares.

Dos 31 professores que lecionam no ensino fundamental do 6º ao 9º ano e no ensino médio, 04 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados e 27 ministram disciplinas de acordo com sua licenciatura. Segundo informação dos autos, fl. 149, devido à falta de professores nas áreas de geografia, filosofia e sociologia, a modulação de alguns professores para que ministrem disciplinas diferentes daquela em que são licenciados foi autorizada pela Subsecretária Metropolitana de Educação. Ofício se encontra na fl. 150.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002195**DE: 14/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Europa****ASSUNTO: Renovação**

Dos 10 professores que irão ministrar na educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa (PROFEN), 09 ministrarão disciplinas de acordo com sua licenciatura e 01 possui licenciatura em Ciências Sociais e ministrará filosofia e sociologia.

Dados Estatísticos: foram 571 aprovados, 22 reprovados, 09 desistentes e 120 transferidos.

IDEB: a meta para o ano de 2013 era de 3.8 e a escola obteve 4.8. Já para o ano de 2015 era de 4.2 e também foi alcançada.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes. Há uma área de lazer e convivência com tablado, coberta com tenda, lugar este, onde são desenvolvidas as atividades de educação física, culturais e pedagógicas.
2. Tanto o regimento escolar quanto o projeto político pedagógico não descrevem nada da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa (PROFEN).
3. Das 23 turmas ativas 19 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 33, parágrafo nono, descreve a transferência compulsória; 114, que garante a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos e 128, que cita a incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002195**DE: 14/06/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Europa****ASSUNTO: Renovação**

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Jardim Europa**, localizado na Rua Bolonha esquina com a Rua Piza, Qd. 11-A, Jardim Europa, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 3ª Etapa (PROFEN)**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio**, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:**
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)”

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044002195
INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Europa
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/06/2017

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002195
INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Europa
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/06/2017

- ✓ **Adequar** o Art. 128 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art. 114, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Adequar** o Art. 87, parágrafo nono, que trata da transferência compulsória ao que prevê o Parecer N. 11/2011:

“... a escola não tem o direito de excluir o educando do convívio escolar pode, por causas gravíssimas, garantir sua transferência para outra unidade escolar (transferência pedagógica), a ser realizada somente nos seguintes casos:

 - a) quando for comprovada a absoluta inadaptação do educando ao regime da escola;*
 - b) quando for recomendada para a segurança (física e psíquica) do educando, dos colegas ou docentes;*
 - c) quando for indicada como alternativa para melhorar o desenvolvimento educacional do educando.*

Toda transferência deve ser avaliada e validada pelo Conselho Escolar que, inclusive, pode revogá-la ou adiá-la para o fim do ano letivo, resguardando os direitos do educando, entre eles o de concluir o bimestre letivo, de participar nas aulas e de realizar as avaliações

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044002195
INTERESSADO: Colégio Estadual Jardim Europa
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/06/2017

escolares em curso. Na aplicação da transferência pedagógica, deve ser garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A transferência pedagógica deve ser comunicada oficialmente ao Conselho Estadual de Educação de Goiás e à Promotoria de Justiça do Município em que funciona a unidade escolar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas."

- ✓ **Acrescentar** ao Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico a Educação de Jovens e Adultos/EJA-3ª etapa.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 04 dias do mês de agosto de 2017.

| | |
|--|---|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS | |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| APROVA POR | <u>Unanimidade</u> |
| NA SESSÃO | <u>Ordinária</u> |
| VOTO N. | <u>479/2017</u> |
| GOIÂNIA, | <u>04</u> de <u>agosto</u> de <u>2017</u> |
| PRESIDENTE | <u>[Assinatura]</u> |

[Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator